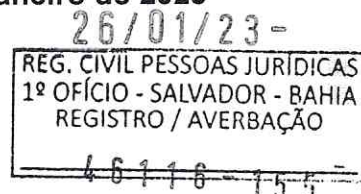


REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2023

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir normas para a aquisição de bens, contratação de obras, serviços e locações para o desenvolvimento das atividades do **Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS** na execução de ações pertinentes aos Contratos, Convênios e Termos de Parceria firmados com o Ente Público.

Parágrafo Único: O presente Regulamento deve ser aplicado obrigatoriamente quando as compras e contratações de obras e serviços e locações forem realizadas mediante repasse de recursos públicos e se referirem a Contratos, Convênios e Termos de Parceria firmados entre o Ente Público e o **INTS**.

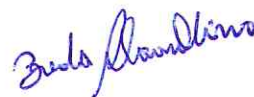
Art. 2º. Todas as contratações realizadas reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da Entidade.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a sociedade em geral, mediante julgamento objetivo, garantindo a participação do maior número possível de interessados.

Art. 4º. As contratações de obras e serviços e a aquisição de bens e locação efetuar-se-ão mediante procedimento de competição, denominado Processo de Seleção de Fornecedores, sendo dispensado nos casos expressamente previstos neste Regulamento, ou a critério exclusivo do **INTS**.

Art. 5º. A participação no Processo de Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irretratável do Ato Convocatório, dos elementos técnicos descritos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS



Art. 6º. Os procedimentos para as aquisições, contratações e locações regidas por



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

I. A moralidade, a boa-fé, respeitando as regras, os instrumentos, os atos e os julgamentos utilizados ou exercitados em todos os Processos de Seleção de Fornecedores, sendo vedado comportamento ou técnica que contrarie os valores da ética comercial;

II. A probidade no procedimento e a forma criteriosa de cumprir os deveres legais e contratuais;

III. A impessoalidade e a objetividade no Processo de Seleção de Fornecedores, sendo impositivo que a escolha da melhor proposta se faça em razão de características qualitativas, previamente definidas e atestadas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;

IV. A economicidade e a eficiência para encontrar a solução economicamente mais adequada para a gestão;

V. A isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços, em situação de regularidade, que se disponham a participar do Processo Seletivo de Fornecedores;

VI. A publicidade dos Processos Seletivos que forem realizados e do seu resultado, quando aplicável, com a divulgação de todas as especificações, condições, critérios e prazos relativos aos objetos, bens, obras ou serviços a serem contratados, viabilizando-se a apresentação do maior número possível de propostas;

VII. A observância da legalidade versa sobre a necessidade de atuar em conformidade com as leis vigentes;

VIII. A razoabilidade versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o **INTS** a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, portanto, transpor os limites estabelecidos em lei;

IX. A busca pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo e benefício, mediante quadro analítico dos itens qualitativos que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas; e

10
Brenda



26/01/23 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46116 - 155



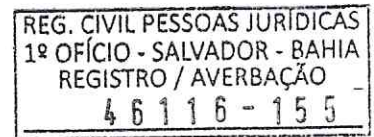
Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



X. A eficiência na busca de ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos.

26/01/23 -

Capítulo III DAS DEFINIÇÕES



Art. 7º. Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: modalidade de seleção através de documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

II – ATO CONVOCATÓRIO: documento vinculativo obrigacional, pelo qual o INTS instrui os proponentes interessados sobre os requisitos e condições de participação no Processo de Seleção de Fornecedores;

III – CARTA CONVITE: modalidade de seleção adotada por meio de envio de documento vinculativo obrigacional, usualmente encaminhado via e-mail, objetivando a participação de interessados;

IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO: modalidade de seleção adotada por meio de documento vinculativo, obrigacional, cuja disposição visa a celebração de compromisso com mais de um fornecedor, conforme as disposições contidas no Ato Convocatório e comparativo de preço dentre as propostas apresentadas, quando solicitado;

V – COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE CADASTRO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES: conjunto de pessoal, indicado pelo Conselho de Administração, para avaliar as contratações, contendo no mínimo um membro do corpo jurídico, um membro do setor de contratos e dois profissionais da área técnica, que mais demandam as contratações;

VI – COMPRA: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VII – CONCORRENCIA: modalidade de seleção através de documento vinculativo obrigacional, cujos proponentes interessados acessam o Ato Convocatório

10

Bruno





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



publicado, apresentando proposta comercial e documentação exigida, para posterior celebração de compromisso;

VIII – CONTRATAÇÃO: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por Ordem de Compra ou Contrato;

IX – CONTRATO: documento final da contratação cuja formalização estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes, contendo minimamente, prazo de vigência, condições de pagamento e outras considerações relevantes;

X – CONTRATO DE GESTÃO: contrato firmado entre o Poder Público e o INTS para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços nas Unidades geridas;

XI – COTAÇÃO: ato de estabelecer valor ou preço para determinado bem ou serviço, de acordo com o mercado;

XII – ELEMENTO TÉCNICO: toda informação relativa às necessidades quantitativas e qualitativas para a perfeita execução objeto, entres eles os projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamentos;

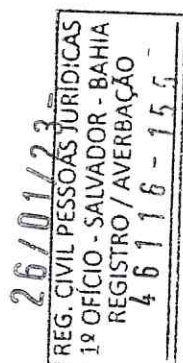
XIII – OBRA: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura;

XIV – ORDEM DE COMPRA: documento formal emitido pela Unidade objetivando a concretização de ajuste comercial com o fornecedor, representando as condições da negociação, a exemplo de valores, descontos, prazo de entrega, condições de pagamento e outras considerações relevantes;

XV – PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES: procedimento utilizado para a aquisição de bens e contratação de serviços, obras e locações a ser realizado mediante critérios e modalidades definidas no Ato Convocatório;

XVI – SERVIÇO: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual;

XVII – TERMO DE REFERÊNCIA: instrumento pelo qual a Unidade requisitante descreve as necessidades e condições de contratação, trazendo a definição do



Handwritten signature



objeto, Elementos Técnicos necessários à perfeita execução do objeto contratado;
e

XVIII – TOMADA DE PREÇO: cotação de preço mediante apresentação de propostas com valores de mercado, para contratações até o limite de valor regulamentado.

Capítulo IV

REGRAS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRAS

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 8º. Todo o procedimento de Compras de que trata este Regulamento deve observar, no mínimo:

I – No caso de Cotação de Preços:

- a) Mapa Comparativo de Preços decorrente de ampla pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, quando possível, 03 (três) empresas distintas, que poderá ser efetuada através de consultas por e-mail, a sites específicos na Internet, sistemas de plataforma de gestão ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, contendo, entre outros, a descrição detalhada do objeto pretendido e quantitativo;
- b) Apresentação de documentação de habilitação e regularidade fiscal da melhor proposta; e
- c) Emissão de Ordem de Compra pela Unidade solicitante, devidamente autorizada pelo Gestor da Unidade ou pessoal por ele delegada para tanto.

Parágrafo Primeiro: A Dispensa de Cotação de Preço poderá ocorrer na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo.

Parágrafo Segundo: A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade ou em decorrência de contrato de prestação de serviços formalizado que necessite de aquisição de insumos exclusivos.

II – No caso de Ata de Registro de Preço:

- a) Anuência e atendimento as exigências previstas no Ato Convocatório;
- b) Apresentação da documentação de habilitação e regularidade para participação;
- c) Apresentação de Proposta comercial, conforme definido no Ato

Convocatório;

- d) Ata de Resultado devidamente assinada pela Comissão de Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores; e
- e) Termo de contrato devidamente assinado, quando for o caso.

Art. 9º. O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, a documentação necessária à habilitação, regularidade fiscal e os critérios de julgamento de propostas.

Art. 10. As aquisição de bens ou produtos poderão ser efetuadas por Ata de Registro de Preços, observando as seguintes disposições:

I – Poderá ser adotado o registro de preços nas seguintes hipóteses:

- a) quando, pelas características do bem ou produto, houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for mais conveniente à aquisição de bens ou produtos com previsão de execução parcelada; e
- c) quando pela natureza do objeto não seja possível definir precisamente o total a ser adquirido.

II – O **INTS** poderá utilizar a Ata de Registro de Preços decorrentes de licitações ou chamamentos públicos realizados por outras instituições, visando a obtenção de propostas mais vantajosas para o atendimento das necessidades do **INTS**;

III – A Ata de Registro de Preços poderá substituir o termo formal de contrato e seu prazo de validade não poderá ser superior a 01 (um) ano;

IV – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado de acordo com interesse do **INTS**, dentro do limite estabelecido acima;

V – O Resultado da Ata de Registro de Preços será divulgado através do site do **INTS** e ficará disponibilizada durante a sua a vigência;

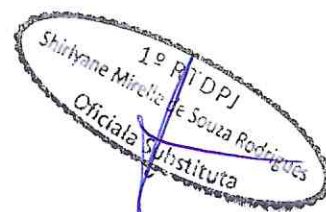
VI – Homologado o Resultado da Ata de Registro de Preços, respeitada à ordem de classificação, será convocada a empresa vencedora para assinatura do documento, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e o seu descumprimento acarretará punições previstas no Ato Convocatório ou na própria Ata de Registro de Preços;

VII – A existência de preços registrados não obriga o **INTS** a efetivar as





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



respectivas contratações;

VIII – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com interesse do **INTS**;

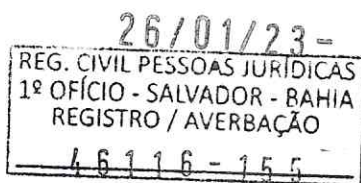
IX – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do insumo ou produto registrado, podendo ser realizado através de pesquisas trimestral de mercado;

X – A existência de preços registrados não obriga ao **INTS** em contratar na totalidade dos itens.

XI – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não realizar o fornecimento no prazo estabelecido pelo **INTS**, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presente razões de interesse público, quando do atendimento do objeto do Contrato de Gestão.

XII – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.



Capítulo IV

REGRAS GERAIS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÕES

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Seção I – Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 10. O Processo de Seleção de Fornecedor poderá, a exclusivo critério do **INTS**, dar-se-á nas seguintes modalidades, quais sejam:

- a) Carta Convite;
- b) Carta de Credenciamento;
- c) Concorrência; e
- d) Tomada de Preço.



Handwritten signature and initials

Art. 11. As modalidades referidas no artigo anterior serão determinadas em função do tipo de contratação, seguindo os limites estimados de valores, quando o caso, a saber:

I – Carta Convite: processo excepcional, cujo a contratação ocorre mediante convocação, em número mínimo desejável de 03 (três) proponentes, por e-mail, para manifestar-se quanto ao interesse em participar do Processo de Seleção de Fornecedores, sem limite de valor;

II – Carta de Credenciamento: processo adotado para credenciamento de proponentes interessadas, objetivando a contratação de uma ou mais empresas para realização de serviços, que serão sob demanda, devendo ser procedida de cotação dentre as empresas credenciadas, sem limite de valor;

III – Concorrência: procedimento adotado para as contratações em geral, com base em ampla pesquisa de mercado, objetivando a vantajosidade da contratação, através de publicação no sítio eletrônico do INTS, sem delimitação de valor de contratação; e

IV – Tomada de Preço: Cotação de Preço junto ao mercado, em número mínimo desejável de 03 (três) propostas, para contratações de serviços e fornecimentos cujo valor global não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 12. A qualquer tempo, antes da formalização do Contrato, o **INTS** poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

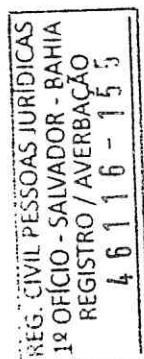
Art. 13. A Dispensa do Processo de Seleção dos Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo.

a) Considera-se fornecedor exclusivo aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável ao cumprimento do objeto deste regulamento; e

b) A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor.

II – Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,



Handwritten signature

estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

a) Considera-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, exemplificativamente, os seguintes:

- a.1) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- a.2) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- a.3) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- a.4) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- a.5) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- a.6) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- a.7) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- a.8) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – Não acudirem interessados ao Processo de Seleção de Fornecedores realizado ou quando os preços obtidos se mostrarem consideravelmente superiores na pesquisa de mercado, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

V – Locação de imóveis, aquisição e transações imobiliárias em geral, inclusive pagamento de taxas, corretagem e emolumentos;

VI – Execução de serviços ou aquisição de bens de valores igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos nacional vigente, que deverão ser adquiridos através da apresentação de Nota Fiscal;

VII – Nos casos de emergência ou quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar a suspensão, prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VIII – Contratação de empresa pública ou sociedade de economia mista com suas

2010/11/23
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46116-155

10
Branco Jr

subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e

IX – Contratação de concessionária de serviços públicos.

Seção II – Das Propostas

Art. 14. No julgamento das propostas, poderá ser considerado um dos seguintes critérios:

- a) Menor Preço, preferencialmente;
- b) Técnica e Preço; e
- c) Melhor técnica.

Parágrafo Primeiro: Os critérios de julgamento da proposta deverão constar no Ato Convocatório, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o objeto a ser contratado, de maneira a possibilitar sua aferição pelos interessados e pelos Órgãos de Controle ou Entidades Fiscalizadoras.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Seção III – Da Habilitação

Art. 15. São documentos necessários à Habilitação, conforme o caso:

- I – Habilitação jurídica;
- II – Regularidade fiscal;
- III – Qualificação técnica; e
- IV – Qualificação econômico-financeira, quando o caso.

Art. 16. A documentação referida neste artigo deverá estar devidamente discriminada no Ato Convocatório, a critério do **INTS**, observando a especificidade do objeto a ser contratado.

Seção IV – Das Impugnações e dos Recursos

Art. 17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste Regulamento, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias corridos após a data da publicação ou do recebimento,

10
Brenda Almeida



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



conforme instrução constante no documento de convocação.

Art. 18. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento e das disposições do Ato Convocatório, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação:

- I – Da Habilitação ou inabilitação do interessado; e
- II – Do Julgamento das Propostas.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores julgará o recurso apresentado e emitirá nova decisão, devidamente fundamentada, que poderá reconsiderar ou manter a sua decisão originária.

Parágrafo Segundo: O recurso previsto neste artigo será comunicado aos demais interessados, quando eventual reforma lhe seja afeta, podendo estes contrarazoá-lo, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de comunicação.

Parágrafo Terceiro: A divulgação das decisões a que se refere este artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Ato Convocatório.

Capítulo VI DOS CONTRATOS

Art. 19. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 20. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

Art. 21. A realização do Processo de Seleção de Fornecedores não obriga o INTS a formalizar o Contrato, podendo o mesmo ser cancelado a qualquer tempo, por conveniência do INTS, sem que lhe caiba o dever de ressarcir ou indenizar as proponentes ou terceiros.

Art. 22. É facultado ao INTS cancelar o Processo de Seleção de Fornecedores ou convocar o proponente remanescente, em ordem de classificação, para, preferencialmente, reduzir o valor, ou manter a sua proposta originalmente apresentada, em caso de declínio do vencedor convocado, sem prejuízo da responsabilização deste pelos danos causados ao INTS.

Buckley



26/01/23 -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46116-155

Art. 23. Fica dispensado o termo formal de Contrato nos casos de entrega imediata do bem adquirido através do Processo de Compras, independentemente do valor, considerando como imediato o prazo máximo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, ou na execução dos serviços com valores abaixo de 02 (dois) salários-mínimos nacional vigente.

Capítulo VI DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

Art. 24. Caberá ao Gestor da Unidade avaliar e atestar as Notas Fiscais/Faturas, Relatório de Evidências e demais documentos desta natureza que deverão ser apresentados pela Contratada, devendo observar, minimamente, o cumprimento das seguintes regras:

- a) Apenas aceitar Notas Fiscais/Faturas dentro do mês correspondente à sua emissão;
- b) Não aceitar Notas Fiscais/Faturas com erro formal ou inconsistências no preenchimento do documento;
- c) Apenas aceitar Nota Fiscal eletrônica, quando esta for obrigatória pela legislação estadual ou municipal, quando for o caso; e
- d) Observar se todas as exigências de preenchimento e obrigações contratuais foram atendidas e informadas nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deve vir, necessariamente, acompanhada dos documentos a seguir relacionados:

- a) Relatório de Evidências da aquisição, locação ou execução dos serviços;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais – CND Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais – CND Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais – CND Municipal;
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF - FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Primeiro: As certidões listadas acima devem válidas no mesmo dia da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Segundo: Conveniadas e/ou Concessionárias Públicas ficam dispensadas da apresentação das Certidões.



26/01/2023
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46116-155



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



Art. 25. As Notas Fiscais/Fatura decorrentes das contratações deste Regulamento devem ser emitidas, obrigatoriamente, em nome do **Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS**, devem conter a confirmação de que o material foi fornecido ou que o serviço foi prestado, devidamente atestado pelo Gestor da Unidade.

Capítulo VI DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO

Art. 25. Caberá ao Gestor da Unidade ou ao Setor de Compras da Unidade, a recepção, conferência, controle e guarda dos bens de consumo adquiridos pelo INTS.

Parágrafo Único - Caso haja qualquer tipo de discordância entre o documento fiscal apresentado no ato da entrega com a Ordem de Compras emitida ou o próprio material entregue, o Gestor da Unidade ou o Setor de Compras da Unidade, poderá decidir se receberá parcialmente, com ressalva, identificada no verso na Nota Fiscal/Fatura ou se não receberá os materiais por falta de sua totalidade.

Capítulo VI DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 26. Caberá ao Gestor da Unidade ou Setor Responsável pelo objeto contratado o acompanhamento, a recepção e validação deste.

Parágrafo Único – Caso haja qualquer tipo de discordância entre o serviço requerido e o efetivamente prestado, a Nota Fiscal/Fatura não deverá ser aceita e o assunto deverá ser encaminhado para análise e decisão do Gestor da Unidade.

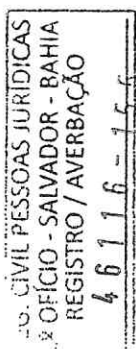
Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A publicidade dos atos emanados neste Regulamento se dará em locais e meios de comunicação apropriados, conforme decisão do INTS.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente do INTS, aplicando-se os princípios nele contidos e, a critério exclusivo do INTS, as legislações pertinentes de forma subsidiária.

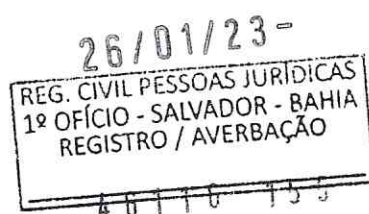


Bruno Alexandre



Art. 29. Não poderão participar dos processos de compras e contratações os cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, ou ainda, servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoria.

Art. 30. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições do Regulamento do mesmo objeto.



W
Bruno Amador

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA
EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
REALIZADA EM 18 JANEIRO DE 2023**

PARTICIPANTES	
NOME	ASSINATURA
JOSÉ JORGE URPIA LIMA	Assinado eletronicamente por: José Jorge Urpia CPF: 123.126.815-87 Data: 18/01/2023 13:09:31 -03:00 MUNDO DIGITAL
ARMANDO SIQUEIRA AGUIAR	Assinado eletronicamente por: Armando Siqueira Aguiar CPF: 180.067.362-00 Data: 18/01/2023 16:17:26 -03:00 MUNDO DIGITAL
JUCYARA KARYELE DE MELO FARIAS	Assinado eletronicamente por: Jucyara Karyele de Melo Farias CPF: 081.306.814-03 Data: 18/01/2023 13:45:19 -03:00 MUNDO DIGITAL
BRENDA ALEXANDRINO DA CUNHA	Assinado eletronicamente por: Brenda Alexandrino da Cunha CPF: 080.107.835-01 Data: 18/01/2023 13:45:19 -03:00 MUNDO DIGITAL

Salvador/BA, 18 de Janeiro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 18/01/2023 13:09:31 -03:00

MUNDO DIGITAL

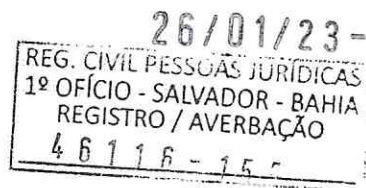
José Jorge Urpia Lima

Presidente do INTS

Assinado eletronicamente por:
Brenda Alexandrino da Cunha
CPF: 080.107.835-01
Data: 18/01/2023 13:45:19 -03:00

Brenda Alexandrino da Cunha

Secretário





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TY2QP-DDJ2D-PETCG-KRKNN

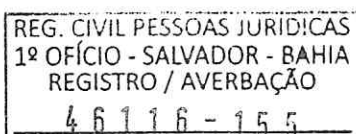
Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JUCYARA KARYELE DE MELO FARIAS (CPF 061.505.814-03) em 18/01/2023 12:23 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 18/01/2023 13:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.96.21.251	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
Login	
2K1zNewR7A8BbvYsVsRyNv5C2QsRMuJT9evNPCidB2s=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 18/01/2023 13:09 - Assinado eletronicamente

26/01/23-



Endereço IP	Geolocalização
189.96.21.251	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)
Login	
9cyz+e+QNDOFFFzjO5fy04Junr1zFzUQK79OU5cvPPI=	
SHA-256	

✓ Brenda Alexandrino da Cunha (CPF 080.107.835-01) em 18/01/2023 13:45 -
Assinado eletronicamente

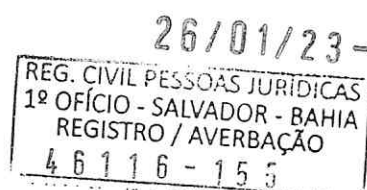
Endereço IP	Geolocalização
189.39.7.228	Lat: -12,984502 Long: -38,451285 Precisão: 11 (metros)
Autenticação	brendacunha@ints.org.br (Verificado)
Login	
8XsgQFKmsm5L436tzpKKbhYLMz/uvRifPay0Fqwu1CY=	
SHA-256	

✓ Brenda Alexandrino da Cunha (CPF 080.107.835-01) em 18/01/2023 13:45 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.39.7.228	Lat: -12,984502 Long: -38,451285 Precisão: 11 (metros)
Autenticação	brendacunha@ints.org.br (Verificado)
Login	
IAyKmrHNS4GSvD5kLUbeEsRC2+PykoHvxVvukYLhXDY=	
SHA-256	

✓ ARMANDO SIQUEIRA AGUIAR (CPF 180.067.362-00) em 18/01/2023 15:17 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:



Anyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/TY2QP-DDJ2D-PETCG-KRKNN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



26/01/23 -

